



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2019

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	PREÂMBULO
2	DO OBJETO E REALIZAÇÃO
3	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4	DA PARTICIPAÇÃO
5	DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
6	DO REGISTRO DE PREÇOS
7	DO CREDENCIAMENTO
8	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
9	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I "PROPOSTA COMERCIAL"
10	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
11	DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
13	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II "DOCUMENTOS P/ HABILITAÇÃO"
14	DO RECURSO
15	DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
16	DO PAGAMENTO
17	DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS
18	DO CONTRATO
19	DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO
20	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
21	DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTE
22	DAS PENALIDADES
23	DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
24	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Edital ratificado pela Procuradoria Geral do Município por meio de parecer n. 600/2019.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com sede administrativa no Paço Municipal Couto Magalhães, localizado na Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.548/0001-10, por meio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, com obediência a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal e Lei Complementar N. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.2.1. A empresa Contratada deverá atender por empreitada por preço unitário - quando se contrata o serviço por preço certo de unidades determinadas, seguindo as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, consoante ao Art. 6º inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

1.3 A empresa Contratada deverá atender por empreitada por preço unitário - quando se contrata o serviço por preço certo de unidades determinadas, seguindo as condições e especificações constantes no item 11 deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII da Lei nº 8.666/93;

1.4 O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/1700> e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitações, nos dias Uteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito a avenida Castelo Branco, 2500 - Várzea Grande/MT.

1.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária;

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102	2305	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
101	2165	3.3.90.39
101	2310	3.3.90.39
101	2089	3.3.90.39
100	2294	3.3.90.39
100	2261	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2214	3.3.90.39



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

2. DO OBJETO E REALIZAÇÃO

2.1 O presente Pregão Presencial tem por OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (PAREDES, TETOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL E ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2.2 A licitação será dividida em LOTE ÚNICO, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD (M ²)	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	282448-5	Serviço especializado em sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc), com eficácia comprovada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre os ocupantes de todos os ambientes.	M ² CÓD 1074	104.053,6 4	9,9833	1.038.798,70
TOTAL					R\$ 1.038.798,70	

2.3 **DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:** O valor estimado totaliza a importância de **R\$ 1.038.798,70** (Hum milhão, trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

2.4 **A ESTIMATIVA DE CUSTOS FOI REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DE VÁRZEA GRANDE** em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.

2.5 **AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSARIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 049/2019, ANEXO I DO EDITAL.**

2.6 **ATA DA REALIZAÇÃO: 27 de novembro de 2019.**

- **HORA: 14 hs 30min** (horário de Mato Grosso)
- **ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:** Os documentos atinentes ao credenciamento, envelopes de proposta de preços (I), habilitação (II) serão recebidos pela equipe técnica de pregão.
- **LOCAL:** Avenida Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

2.7 Todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio institucional da Prefeitura de Várzea Grande (www.varzeagrande.mt.gov.br), no menu **Licitações, (Pregão Presencial)**, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão.**

2.8 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1.** Conforme previsto no Art. 12 do Dec. nº 3.555/00, até **02 (dois)** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos**, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMVG, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 12h00min às 17h00min.
- 3.2.** Os **esclarecimentos** poderão ser solicitados também através do e-mail pregaovg@hotmail.com, dentro do prazo estipulado no item acima.
- 3.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.4.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.
- 3.6.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o disposto na legislação vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e **que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.**
- 4.2** É condição para participação na presente licitação à apresentação pelas licitantes até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório dos documentos para habilitação e da proposta de preço, em envelopes separados, não transparentes e lacrados que serão identificados na forma do item 8.3 do presente edital.
- 4.3 A participação nesta licitação significa:**
- a)** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
 - b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
 - c)** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;
 - d)** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

- 4.4.1** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

- 4.4.2** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.3** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.4** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **pregão**;
- 4.4.5** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.6** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.7** Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo Órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.4.8** Sub-empresas que seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;
- 4.4.9** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4.10** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.4.11** **Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "... a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e LC 147/2014, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarando no Ato do **Credenciamento** e no momento da **Habilitação** comprovar a situação.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

- 5.2** A não apresentação dos documentos mencionados no item 12.1. Configurar-se-á renúncia aos benefícios da citada legislação.
- 5.3** Após a fase de lances, se configurará "empate ficto" quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.
- 5.4** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.
- 5.5** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.6** Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.4, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.7** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 12.3, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 5.8** Para a regularização será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.9** **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.**

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.
- 6.2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 6.3** Após a homologação da presente licitação, será assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme Anexo IX, com prazo de **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da respectiva ata.
- 6.4** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.6** **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com as condições e



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, **Decreto Municipal N. 09/2010** alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 **que regulamenta o SRP no âmbito municipal.**

6.7 ÓRGÃO GERENCIADOR caberá a Secretaria Municipal de Administração pela condução do certame para registro de preços e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

6.8 ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social.

6.9 ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

6.9.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.9.2 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com o art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

6.10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

6.11 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.12 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

6.12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

6.12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos serviços.

6.12.5 Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, (Anexo VI), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos;

7.2.1. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para maior segurança, de preferência que seja devidamente autenticado em Cartório competente por tabelião de notas.

7.2.1.1. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.2.1.2. APRESENTAÇÃO de Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação do representante legal da empresa.

7.2.2 DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo Anexo III.

7.2.2.1 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo Anexo V, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

7.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 deverá apresentar:

7.2.3.1 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII.

7.2.3.2 CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

7.2.4 - A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mais importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.3. O descumprimento das exigências do 7.2.3 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014, aplicável ao presente certame.

7.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7.5. A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita.

7.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

7.7. O Pregoeiro poderá fazer diligência junto ao CNAE (Cartão CNPJ) para comprovação da compatibilidade da atividade da empresa com o objeto do certame.

8 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, no horário estabelecido no item **2.4**.

8.2 A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe técnica de pregão, designados nos autos do processo em epígrafe.

8.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N 20/2019
ABERTURA DIA: 27/11/2019. Às 14hs30min.
PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____

ENVELOPE II
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2019
ABERTURA DIA: 27/11/2019. Às 14hs30min.
HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

8.4 Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados aqueles destinados a sanar evidente erro material.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

8.5 Aberto os envelopes "Proposta de Preços", o pregoeiro e os licitantes rubricarão as propostas.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 A proposta comercial deverá ser por escrito, redigida, facultativamente, conforme **ANEXO -II** PROPOSTA COMERCIAL e deverá conter os seguintes elementos:

9.1.1 Razão Social ou Denominação, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e "e-mail" e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;

9.1.2 Número do Pregão Presencial;

9.1.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o ANEXO I - OBJETO;

9.1.4 Valor total do objeto, conforme exemplificado no **ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**;

9.1.5 No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados.

9.1.6 **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**

9.1.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

9.1.8 **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a proposta adequada ao último lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

9.1.9 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.1.10 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.1.11 **O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor colocado TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO dos serviços a serem executados, tais como:**

I. Custos diretos e indiretos,

II. Tributos incidentes,

III. Taxa de administração, serviços,

IV. Encargos sociais, trabalhistas,

V. Seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.1.12 As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

9.1.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste termo, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.1.14 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

9.1.15 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

10 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação tem por objetivo SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no anexo I deste edital.

10.2 No dia, horário e local indicado no item **2.4** acima, a equipe de apoio juntamente com o pregoeiro receberá os envelopes de proposta de preços e habilitação e posteriormente iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.3 Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores das Licitantes.

10.4 Encerrado o horário da entrega dos envelopes de proposta e habilitação, estabelecidos nos itens deste edital, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.5 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

10.6 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.7 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.8 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores à daquele;
- b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem "10.9 letra "a"", serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convocar todos os representantes das empresas que estiverem com as propostas corretas, para participarem da etapa de lances verbais, aplicando dessa forma as normas disciplinadoras da licitação sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, priorizando o princípio da economicidade, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11 DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Os licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocados, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor seguindo-se as demais em ordem crescente de valor.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

- 11.2** Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais, a proposta de menor valor e todas aquelas com valores situados no intervalo de até 10% (dez por cento) superior daquele.
- 11.3** Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três conforme item 10.9.
- 11.4** As proponentes classificadas, será facultada a apresentação de lances verbais, na ordem inversa de classificação.
- 11.5** Não poderá haver desistência de lances apresentados.
- 11.6** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 11.7** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.
- 11.8** No julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade dos licitantes.
- 11.9** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será automaticamente desclassificada.
- 11.10** Será declarada vencedora, ao final do pregão, a proposta de melhor preço, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, quanto aos critérios estabelecidos no edital.
- 11.11** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.12** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.12.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 11.13** Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de maior valor, sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará simples sorteio para efetuar a classificação das propostas.
- 11.14** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a classificação definitiva das propostas.
- 11.15** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.
- 11.16** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1 DO CRC

12.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

12.1.2. A apresentação dos documentos da Habilitação para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado em substituição aos documentos de habilitação em validade e nele indicados, **exceto quanto ao ato constitutivo da empresa e documentos de representação.**

12.1.3. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

12.1.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

12.2 A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

12.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão compatíveis com o objeto da licitação e estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

12.4.1 Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

12.5. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

12.6. Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

12.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.3 Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem "6.2.1" do Edital) servirão para a Habilitação Jurídica, caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.

13.4 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

13.5 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

13.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.6.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;

13.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedade por ações.

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;

13.7.2 Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.3 Para efeito de comprovação do Cadastro de Contribuinte Municipal, o Alvará de Funcionamento surtirá o mesmo efeito;

13.7.4 Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:

- a) **FEDERAL:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) **ESTADUAL:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**), **no caso de MT específica para participar de licitações**, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- c) **MUNICIPAL:** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto a Débitos Tributários do Município, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Dívida Ativa de **competência da Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (**ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada**).
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Dívida Ativa de **competência da Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (**ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada**).

13.7.5. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.7.6. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, com a reabertura da sessão pública.

13.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.8.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- b) Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

13.8.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

- a) CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- b) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor

13.8.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.8.4. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

13.8.5. Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

13.8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

13.8.7. O balanço quando disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar também termos de abertura e de encerramento. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.8.8. Por Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

13.8.9. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e registrado junto ao órgão competente;

13.8.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

13.8.11. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Quando se tratar de empresas S/A: Balanço Registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76);

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo a identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

c) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

13.8.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

13.8.13. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

13.8.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

13.8.15. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores á **1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

13.8.16. NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

13.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

13.9.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

- a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- b) É facultado a Comissão de Licitação ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93

13.9.3. Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, se obriga a apresentar o Alvará de Funcionamento relativos às suas instalações, os quais deverão manter-se em vigência até o final do contrato.

13.10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.10.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

13.10.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo em papel timbrado da licitante, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e atestando, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação.

13.10.3. Declaração de que nos seus quadros não estão empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão perante esta Administração.

13.10.4. Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e, ainda, de aceitação das exigências do Edital.

13.10.5. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em Lei. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.10.6. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

13.10.7. Todo e qualquer documento apresentado em Língua Estrangeira em deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.10.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

13.10.9. Verificado o atendimento das condições de habilitação de proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhes adjudicado o objeto desta licitação.

13.10.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.10.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.10.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.10.13. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

13.10.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.10.15. Declaração de ciência.

13.10.16. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

13.10.17. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

13.10.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

13.10.19. DECLARAÇÃO DE ENQUARAMENTO em um dos dois regimes.

14 DO RECURSO

14.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

14.3 A alegação de preço inexequível por parte de uma licitante com relação à proposta de preços de outra licitante, deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

14.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos praticados, a autoridade competente Homologará à adjudicatária para determinar a contratação.

14.5 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Superintendência de Licitações.

14.7 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15 DOS CRITÉRIOS, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1 DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

15.1.1 Os serviços de sanitização serão realizados nos ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc.), devendo ser prevista a aplicação ao menos uma vez em cada unidade, no período de um ano, totalizando toda a contratação a área de 104.053,64 M2.

15.1.2 Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle deverá ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produtos saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral etc.) com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microrganismos nocivos à saúde;

15.1.3 Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

15.1.4 Os serviços deverão ser realizados sempre após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE.

15.1.5 Com a contratação dos serviços de sanitização acima descritos, espera-se evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre os servidores e público em geral de toda as unidades relacionadas em anexo do município de Várzea Grande/MT, bem como garantir serviços de qualidade que tragam tranquilidade e segurança, com produtos certificados pela ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, cumprindo-se com a as normas e legislação em vigor: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1.977; Lei Federal 9.695 de 20/08/1.998; Resolução RE-09/2003 da Agência Nacional de Vigilância - ANVISA.

15.1.6 A gestão da Qualidade será obtida por exigências contratuais claras e definidas para execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante frente às exigências legais;

15.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2.1 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS encontram-se discriminados no ANEXO I do termo de referência.

15.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.3.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

16. DO PAGAMENTO

16.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

16.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

OBS: A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

17.2 Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

17.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

17.4 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

17.5 No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura de Várzea Grande se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

17.6 Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

17.7 A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

17.8 É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.9 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

17.10 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura de Várzea Grande.

17.11 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

17.12 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

17.13 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

17.14 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.15 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

17.15.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

17.15.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.15.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

17.15.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.15.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

17.16 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

17.17 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.18 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

17.19 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

17.20 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.21 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

17.22 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

18 DO CONTRATO

18.1 DO PRAZO DA CONTRATATAÇÃO

18.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

18.1.2. No interesse da Administração, mediante Termo de Aditamento poderá ser prorrogado por igual período de acordo com o inciso II, do Art. 57, da Lei n. 8.666/93.

18.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

18.1.4. Até 10 dias úteis após o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

18.1.5. A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

18.1.6. A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

18.1.7. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

18.1.8. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

18.1.9. A garantia deverá ter validade de 12 (doze) meses.

18.2 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.2.1. A contratante deverá fiscalizar, através do fiscal do contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

18.2.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

19.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da lei 8.666/93, se houver a assinatura do instrumento contratual, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência da ATA, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob pena de preclusão.

19.2. DO REAJUSTE



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

19.3.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

19.3. DO REEQUILÍBRIO

19.3.1. O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

19.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

19.3.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

20.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

20.2 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no TR;

20.3 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

20.4 Manter a frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por funcionário qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante a fiscalização da Prefeitura e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

20.5 Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

20.6 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT;

20.7 Colocar todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender a ordem de serviço, à qualidade e às especificações técnicas;

20.8 Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com as legislações em vigor;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

- 20.9** Fornecer a cada 3.000 M² (três mil metros quadrados) de sanitização, um atestado de análise da qualidade do ar (microbiologia) e da superfície, por amostragem de todos os ambientes relacionados no anexo I do Termo de Referência N^o 049/2019, emitido por laboratório devidamente qualificado comprovando os resultados obtidos (antes/depois);
- 20.10** Os relatórios, referentes às análises, deverão ser apresentados ao fiscal de contrato da respectiva secretaria onde foi realizado o serviço;
- 20.11** Manter todos os funcionários uniformizados na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas;
- 20.12** Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 20.13** Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer ou de quem está determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;
- 20.14** Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto;
- 20.15** Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização ou falha no uso dos equipamentos;
- 20.16** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 20.17** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos funcionários, até o local onde será realizado do serviço informado pela CONTRATANTE;
- 20.18** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 20.19** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, parágrafos 1^o e 2^o, da Lei n^o 8.666/93;
- 20.20** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus funcionários, nos termos da legislação vigente;
- 20.21** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 20.22** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 20.23** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 20.24** Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço.
- 20.25** A contratada deverá realizar os serviços constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições;
- 20.26** O recebimento definitivo dos serviços, não exclui responsabilidade do licitante, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da fiscalização do serviço pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

20.27 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.

20.28 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.93.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

21.1 Emitir ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade de M2 a serem executados, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

21.2 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

21.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação do serviço, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

21.4 Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

21.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

21.6 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

21.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

22 DAS PENALIDADES

22.1 Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.3 Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3.1. ADVERTÊNCIA

22.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

22.3.2. MULTA;

22.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

22.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

22.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

22.3.3.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

22.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

22.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

22.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

22.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

23.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

23.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

23.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

23.4 O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pelo Setor de Compras da PMVG/MT em conformidade com o disposto no Art. 62 da Lei 8.666/93.

23.5 O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei 8666/93.

23.6 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro - equação econômico-financeira.

23.7 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 26 § 3º Dec. nº 5.450/05).

24.4 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

24.5 Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.6 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

24.8 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.9 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Mural de Licitações e no sítio da Prefeitura.

24.10 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Dpto. De Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

24.11 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

24.12 A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14 Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

24.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

24.16 O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande –Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 – não restituível e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

25 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO IX	FICHA CADASTRAL
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande-MT, 08de XXXXXXXXXX de 2019.

Sílvio Aparecido Fidelis

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -
VÁRZEA GRANDE/MT**

TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO		Nº 049/2019	
Número do Processo 608237/2019		Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: Pregão Presencial – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para execução de serviços de sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e tec.), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.		Decreto 8.538/2015	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 1.038.798,70		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Admite subcontratação <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Modalidade - Pregão <input type="checkbox"/> Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Presencial	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Adjudicação <input type="checkbox"/> Global <input checked="" type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote	
Documentação de habilitação			
Requisitos 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista 3. Qualificação Técnica; 4. Qualificação Econômico-Financeiro 5. Outros Documentos			
JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP - LC 123/06			
<p>A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48.</p> <p>Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos artigos 47 e 48 quando:</p> <p>II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;</p> <p>III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,</p>			



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

No caso, em tela, execução de serviços de sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários em geral e etc), o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

Cumprir destacar que mesmo existindo previsão no ordenamento jurídico, a licitação ocorrerá em Item Único, ou seja, a empresa vencedora do certame terá que fornecer a totalidade do item, uma vez que esta Municipalidade necessita da execução de serviços de sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários em geral etc) padronizados, com os mesmos produtos, mesma metodologia de trabalho, entre outros que podem afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.





PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 049/2019 1ª RETIFICAÇÃO

1. SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1.1 SECRETARIAS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social

1.2. SECRETÁRIO: Sílvio Aparecido Fidelis

Diógenes Marcondes

Flávia Luiza Coelho de Lannes

2. DA CI DE ORIGEM Nº: 3004/2019

DATA: 10/09/2019

3. OBJETO ESPECÍFICO:

Pregão Presencial – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa **capacitada** para execução de serviços de sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1.DA CONTRATAÇÃO/MODALIDADE:

A presente contratação se faz necessária por tratar-se de serviço essencial ao funcionamento das 86 Unidades Escolares Municipais (anexo) unidades de Saúde e da Secretaria de Assistência Social e por não haver no quadro de servidores da administração mão de obra especializada para tal fim, o que inclui os serviços de aplicação contra bactérias, Fungos, Bolores e Ácaros no rol das atividades preferencialmente a ser executado de forma indireta, além de proteger os servidores contra doenças respiratórias.

Com o intuito de diminuir a exposição e evitar a contaminação de doenças respiratórias, alergias, irritações, infecções, pneumonia, dentre outras nos ambientes internos anteriormente mencionados,



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

sendo de fundamental importância o controle microbiológico para diminuir e evitar a proliferação dos micro-organismos nocivos à saúde do ser humano.

Faz-se necessária, a utilização da presente licitação de modo presencial pelos motivos de que o pregão presencial permite esclarecimentos durante a sessão e a facilidade na negociação imediata das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pelo pregão decorre da prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, também devido os serviços serem considerados “serviços comuns” podendo ser licitado pela modalidade pregão.

Faz-se necessária, a utilização da presente licitação de modo presencial pelos motivos de que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica, e que aumentariam seus custos, há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pelo pregão presencial decorre da prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, também pela complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação para a municipalidade e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica. A opção da modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes da região geográfica.

Imperioso destacar os ensinamentos do Professor Dr. Ulisses Jacoby Fernandes “Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa e, quando possível fornecer, em face das condições necessárias a com execução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade. Assim, no presente caso, o uso do Pregão Presencial resultará em maiores benefícios ao Município que o uso do Pregão Eletrônico. Sendo assim, justifica-se a escolha da modalidade para a futura contratação.

4.2 REGIME DE EXECUÇÃO:

A presente licitação obedecerá ao regime de Execução Indireta – Empreitada por preço UNITÁRIO - empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

certo de unidades determinadas;, seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII, letra 'b' da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS:

5.1 QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD (M²)	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	282448-5	Serviço especializado em sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc), com eficácia comprovada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre os ocupantes de todos os ambientes.	M² CÓD 1074	104.053,64	9,9833	1.038.798,70
TOTAL					R\$ 1.038.798,70	

5.2 ESPECIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

5.2.1 Os serviços de sanitização serão realizados nos ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc.), devendo ser prevista a aplicação ao menos uma vez em cada unidade, no período de um ano, totalizando toda a contratação a área de 104.053,64 M².

5.2.2 Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle deverá ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produtos saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral etc.) com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microrganismos nocivos à saúde;

5.2.3 Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

5.2.4 Os serviços deverão ser realizados sempre após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

5.2.5 Com a contratação dos serviços de sanitização acima descritos, espera-se evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre os servidores e público em geral de toda as unidades relacionadas em anexo do município de Várzea Grande/MT, bem como garantir serviços de qualidade que tragam tranquilidade e segurança, com produtos certificados pela ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, cumprindo-se com a as normas e legislação em vigor: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1.977; Lei Federal 9.695 de 20/08/1.998; Resolução RE-09/2003 da Agência Nacional de Vigilância – ANVISA.

5.2.6 A gestão da Qualidade será obtida por exigências contratuais claras e definidas para execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante frente às exigências legais.

5.2.4. ANEXO I – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor estimado totaliza a importância de **R\$ 1.038.798,70** (um milhão, trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

7. DO RECURSO:

(X) Próprio () Estadual () Federal () Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PDI:

ANEXO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria de Saúde

Secretaria de Assistência Social

9. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

(X) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços

10. DA DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

10.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.3. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.6. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito.

10.7 DO CRC

10.7.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

10.7.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.7.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

10.7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

10.8.1.REGISTRO COMERCIAL, no caso de Empresa Individual;

10.8.2.ATO CONSTITUTIVO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.8.3.ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tratando-se de sociedades civis;

10.8.4.CÉDULA DE IDENTIDADE. (Se for firma individual)

10.9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1.INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

10.9.2.INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

10.9.3.CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO COM AS FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, da sede ou domicílio do licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

- Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto á Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão de regularidade de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- Faz parte da prova de regularidade para com A Fazenda Municipal, Certidão quando á Débitos Tributários do Município, do domicílio ou sede da licitante;

10.9.4.CERTIDÃO REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) pelo CNPJ ou pelo CEI;

10.9.5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO COM A PROCURADORIA: ESTADUAL E MUNICIPAL, da sede ou domicílio do licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

- Faz parte da prova de regularidade para com a Procuradoria Estadual, a Certidão regularidade de Débitos Gerais (PGE), específica para participar de licitações, onde a mesma



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

poderá ser retirada pela internet, ou expedida pela Procuradoria do Estado do domicílio tributário da licitante.

- Faz parte da prova de regularidade para com a Procuradoria Municipal, Certidão quando a Dívida Ativa do Município, do domicílio ou sede da licitante;
- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão de Débitos Gerais, do domicílio ou sede da licitante.

10.9.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) pelo CNPJ ou pelo CEI.

10.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1 Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor da Superintendência de Licitação apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto previsto neste Termo de Referência. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.10.1.1 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

- a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- b) É facultado a CPL ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

10.10.1.2. Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, se obriga a apresentar o Alvará de Funcionamento relativos às suas instalações, os quais deverão manter-se em vigência até o final do contrato;

10.11. DAS QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

10.11.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis, **apresentados na forma da lei**, cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.11.2.1 Serão considerados aceitos como ***na forma da lei*** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado assim apresentados:

- a) **Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.
- c) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**, estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

10.11.3. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) quando disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital” recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED). Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.11.4. As empresas recém constituídas no exercício de 2019, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

10.11.5. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.11.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATORIA** a apresentação desta peça.

10.11.7. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.12. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.12.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

10.12.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo em papel timbrado da licitante, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e atestando, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação.

10.12.3. Declaração de que nos seus quadros não estão empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão perante esta Administração.

10.12.4. Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e, ainda, de aceitação das exigências do Edital.

10.12.5. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em Lei. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.12.6. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

10.12.7. Todo e qualquer documento apresentado em Língua Estrangeira em deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.12.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10.12.9. Verificado o atendimento das condições de habilitação de proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhes adjudicado o objeto desta licitação.

10.12.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.13. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.12.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

10.12.15.Declaração de ciência.

10.12.16.Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

10.12.16.1.Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, somente para as **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que porventura estiverem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

10.12.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

10.12.17.1. DECLARAÇÃO DE ENQUARAMENTO em um dos dois regimes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

11.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no TR;

11.3. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

11.4. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por funcionário qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante a fiscalização da Prefeitura e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

11.5. Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

11.6. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT;

11.7. Colocar todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender a ordem de serviço, à qualidade e às especificações técnicas;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

- 11.8.** Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com as legislações em vigor;
- 11.9.** Fornecer a cada 3.000 M² (três mil metros quadrados) de sanitização, um atestado de análise da qualidade do ar (microbiologia) e da superfície, por amostragem de todos os ambientes relacionados no anexo I do Termo de Referência N° 049/2019, emitido por laboratório devidamente qualificado comprovando os resultados obtidos (antes/depois);
- 11.10.** Os relatórios, referentes às análises, deverão ser apresentados ao fiscal de contrato da respectiva secretaria onde foi realizado o serviço;
- 11.11.** Manter todos os funcionários uniformizados na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas;
- 11.12.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 11.13.** Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer ou de quem está determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;
- 11.14.** Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto;
- 11.15.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização ou falha no uso dos equipamentos;
- 11.16.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.17.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos funcionários, até o local onde será realizado do serviço informado pela CONTRATANTE;
- 11.18.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 11.19.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, parágrafos 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93;
- 11.20.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus funcionários, nos termos da legislação vigente;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

11.21. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

11.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.23. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço.

11.24. A contratada deverá realizar os serviços constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições;

11.25. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui responsabilidade do licitante, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da fiscalização do serviço pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

11.26. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.

11.27. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade de M² a serem executados, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

12.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação do serviço, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

12.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

12.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviços, para imediata correção;

12.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviços;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

13. DO LOCAL

Os serviços serão realizados nas Unidades Escolares Municipais, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidades da Secretaria de Saúde e Secretaira de Assistência Social contidas no Anexo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA

O prazo de vigência daAtaserá de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, vedada sua prorrogação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do Contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

17. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da CONTRADA: Todos os encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

18. DAS PENALIDADES

18.1. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

18.1.1. Cometer fraude fiscal;

18.1.2. Apresentar documento falso;

18.1.3. Fizer declaração falsa;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

18.1.7. Não manter a proposta.

18.2. Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19. DA ADVERTÊNCIA

19.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

19.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

20. DA MULTA

20.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Contrato.

20.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

20.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

20.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21. DAS SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

21.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

21.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

22. DAS PUBLICAÇÕES

- Internet
 Jornal Oficial da União – D.O.U
 Jornal Oficial do Município - AMM
 Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

23. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Adesão
 Concurso
 Inexigibilidade
 Concorrência Pública
 Pregão Presencial/ Registro de Preços/ Menor Preço por Item
- Convite
 Compra Direta
 Tomada de Preços
 Dispensa de Licitação art. 24 – Lei 8666/93

24. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a efetivação do Contrato ficará a cargo dos servidores:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME: Danilo Augusto R. da Silva

RG: 1904280-9

CPF: 034.104.741-45

Cargo: Técnico de Suporte Administrativo

Matrícula: 130707



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

SUPLENTE DE FISCAL

NOME: Maria Auxiliadora de Campos

RG: 243.434 SSP/MT

CPF: 630.269.961-49

Cargo: Professora

Matrícula: 37.183

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME: Grazielle Freitas Barbosa

RG: 0850046262 SSP/MT

CPF: 010.448.205-27

Matrícula: 130016

SUPLENTE DE FISCAL

NOME: Filipe Augusto de Campos Lima

RG: 1573847-7 SSP/MT

CPF: 023.054.551-35

Matrícula: 130019

FISCAL

NOME: Renata Pereira Aleixes

RG: 1700976-6 SSP/MT

CPF: 011.856.261-40

Matrícula: 130110

SUPLENTE DE FISCAL

NOME: Gizelle Auxiliadora dos Santos

RG: 1434563-3 SSP/MT

CPF: 975.648.001-78

Matrícula: 18094

FISCAL

NOME: Jonas da Silva Arruda

RG: 867318-7 SSP/MT

CPF: 594.387.381-34

Matrícula: 135084



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

SUPLENTE DE FISCAL

NOME: Elizete de Arruda Proença

RG: 573980 SSP/MT

CPF:

Matrícula: 120571

FISCAL

NOME: Renato José Evangelista Girolí

RG: 2149302-2 SSP/MT

CPF: 034.877.521-07

Matrícula: 135243

SUPLENTE DE FISCAL

NOME: Dayanne Darlin Rondon Pereira

RG: 23573589 SSP/MT

CPF: 729.827.641-72

Matrícula: 135468

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: Jocilene Alcântara Rondon e Silva

RG: 16911474SSP/MT

CPF: 024.927.031-50

Cargo: Gerente

Matrícula: 109146

SUPLENTE DE FISCAL

NOME: Lucilene da Costa

RG: 297.253 SSP/MT

CPF: 654.794.081-00

Cargo: Gerente de Almoxarifado

Matrícula: 118841

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

25.1.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

26. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desse instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

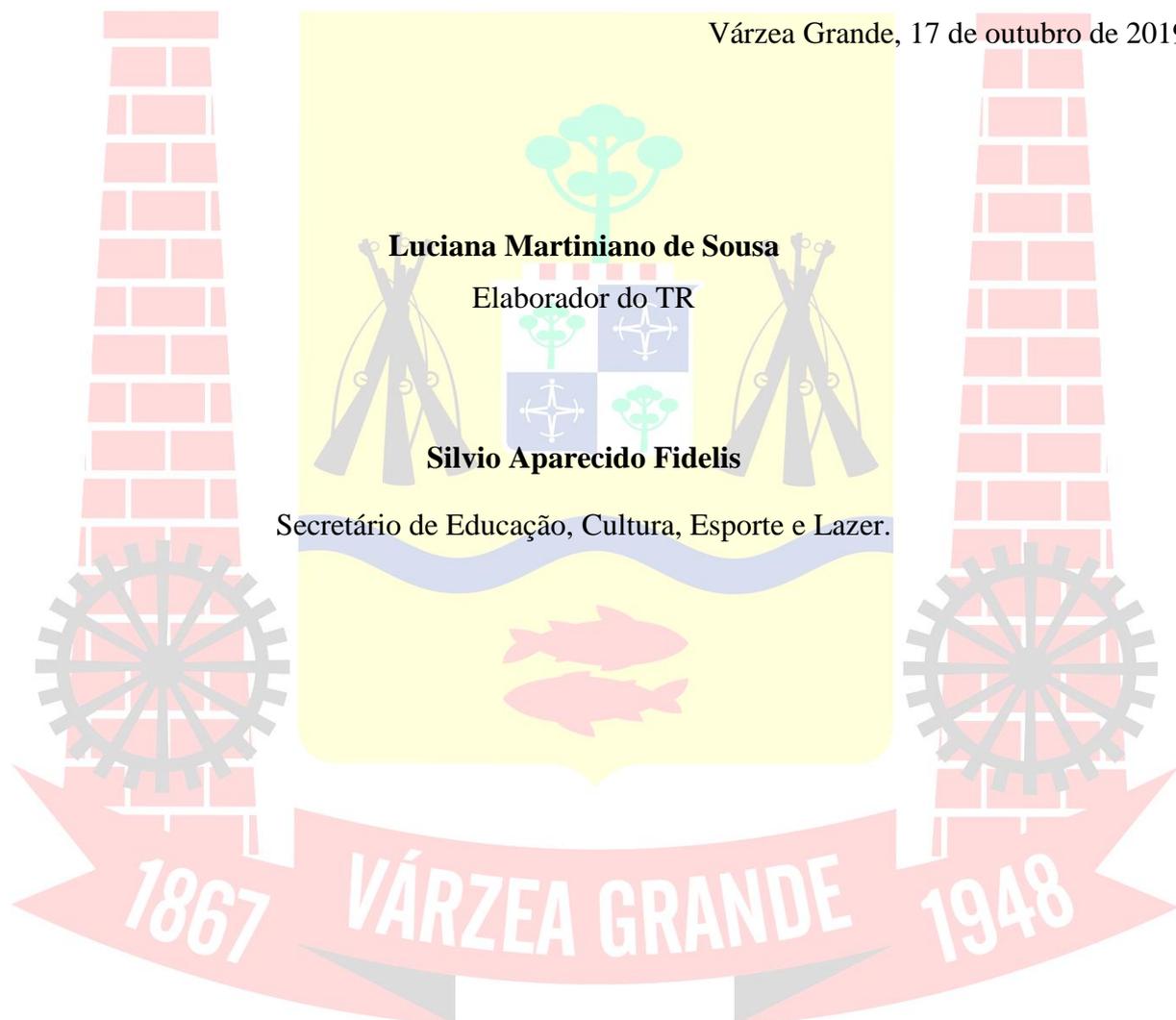
Várzea Grande, 17 de outubro de 2019.

Luciana Martiniano de Sousa

Elaborador do TR

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.





PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

01 - CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES

Endereço: Rua A – Quadra 15

Bairro: Mapim

Telefone: **3688 3618**

Diretora: **GISELE CRISTIANE DE CAMPOS XAVIER**

Email: albellacurvomoraes@hotmail.com

02 - CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA

Endereço:

Bairro:

Telefone: **3694-9771**

Diretora: **NÁDIA BATISTA DE OLIVEIRA**

Fone: 98418-7211

Email:

03 - CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO

Endereço: Rua 22 - Quadra 33

Bairro: Nova Ipê

Telefone: **3695 1954**

Diretora: **ANA CRISTINA CASSIN**

Fone: 99276-9912 /

Email: antonionorbertodebarros@hotmail.com

04 - CMEI AURÉLIA CORRÊA DE ALMEIDA

Endereço: Av. São Gonçalo, Quadra 08 - Lote 10

Bairro: Maringá I (Cristo Rei)

Telefone: **3691 1444**

Diretora: **GERALDA SILVA CASTRO DA COSTA**

05 - CMEI CAETANO DA COSTA “VÔ CAETANO”

Endereço:

Bairro:

Telefone: 3682-1946

Diretora: **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

FONE: 99804-1509

Email:

06 - CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS

Endereço: Rua 05, Quadra 06

Bairro: Parque São João

(Parque do Lago)

Telefone: **3691 3252**

Diretora: **CREUZENI BORGES DA SILVA**

Fone 99936-1210

Email: cmei.eleuza@gmail.com marli1006@gmail.com

07- CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS

Endereço: Rua T – Esquina com Rua Flores da Cunha

Bairro: Ikarai

Telefone: **3688 3643**

Diretora: **GENTILA MARIA PACHECO E SILVA**

Email: cmeiiac@hotmail.com gentilapacheco@hotmail.com



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

08 – CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS

Endereço: Rua 05 (próximo ao 24 de dezembro)

Bairro: 07 de Maio

Telefone: 3682 7137

Diretora: **TELMA GONÇALINA CURVO ALMEIDA**

Email: cmeipic@outlook.com

09- CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS

Endereço: Rua D

Bairro: Asa Bela

Telefone: **3684 2767**

Diretora: **JUREMA APARECIDA DE FIGUEIREDO COSTA**

Email: cmeijbtcc.2012@hotmail.com

10- CMEI JOSÉ MENDONÇA

Endereço: Rua Venezuela

Bairro: Jardim Imperial

Telefone: **3695 3648**

Diretora: **LARYSSA CORREA ALVES**

Email: cmeijosemendonca@hotmail.com

11 - CMEI MANOEL ANTONIO

Endereço: Rua das Andorinhas

Bairro: Jardim Primavera

Telefone: **3684 2094**

Atende: 02 - 03 anos

Diretora: **SHIRLEY DA SILVA PEREIRA FAUSTINO**

Email: cmeimanoelantonio.2014@gmail.com

12 - CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO

Endereço: Rua Licínio Monteiro

Bairro: Jardim Glória I

Telefone: **3684 0860**

Diretora: **EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ**

Email: cmeimanoelrfigueiredo@hotmail.com

13 - CMEI JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR

Endereço: Rua J (antiga José Maria)

Bairro: Capela do Pissarrão

Telefone: **3688 3860**

Diretora: **NELMA DE OLIVEIRA NERES**

Email: cmeimarialucia@hotmail.com

14 - CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO

Endereço: Rua Marcos

Bairro: Mapim

Telefone: **3688 3616**

Diretora: **SANDRA DE SOUZA PEREIRA**

Email: cmeimarianarodrigues@outlook.com

15 - CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA

Endereço: Rua 09 - Quadra 07 (Próximo à empresa Marajá)

Bairro: Vila São João

Telefone: **3694 2389**

Diretora: **EVA DE PAULO VIEIRA SANTOS**

Email: cmeimiguelinacampossilva@hotmail.com



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

16 - CMEI NAIR SACRE

Endereço: Rua Y, Quadra. 68

Telefone: **3691 5033**

Diretora: **ROSANA DOMINGAS DA SILVA**

Email: cmeilucimar@hotmail.com

Bairro: Cohab Cristo Rei

17 - CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA

Endereço: Rua 04 - Qd 24 - Lote 03

Telefone: **3688 3614**

Diretora: **ADNAIR DE OLIVEIRA PACHECO**

Email: cmeinossasenhoraaguia@hotmail.com

Bairro: Jardim Marajoara I

Fone: 99672-1812

18- CMEI PROF. ANTONIO AMORIM DE CAMPOS

Endereço: Rua Pirapora

Telefone: **3688 3163**

Diretora: **ZILDISNETY LEMES SILVA**

Email: cmei.antonio.amorim2014@hotmail.com

Bairro: Jardim Alá

19- CMEI PROF. EDSON REVELES PEREIRA

Endereço:

Telefone: **3691-7062**

Diretora: **MARLY TOMAZ DE ARRUDA**

Email:

Bairro:

Fone: 99974-0257 / 99289-5915

20 - CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO

Endereço: Rua Mário Machado - Quadra 13

Telefone: **3688 3870**

Diretora: **ADRIANE CRISTINE DE FIGUEIREDO**

Email: cmeidomingosavio@outlook.com

Bairro: Cristo Rei

Fone: 99205-8642

21 - CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO

Endereço: Rua Gonçalo Botelho de Campos Nº 500

Telefone: **3688 3871**

Diretora: **CARLA LETICIA OLIVEIRA BORGES**

Email: cmeisenadorjonaspinheiro@hotmail.com

Bairro: Manga

22 - CMEI WILSON SODRÉ FARIAS

Endereço: Rua A

Guimarães

Telefone: **3684 2593**

Diretora: **NADJA NELLY CARVALHO DA COSTA**

Bairro: Residencial José Carlos

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

01 - EMEB AIR ADDOR

Endereço: Av. Principal

Telefone: **3688 3830**

Bairro: Ouro Verde



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

Diretora: **LORACI MARIA DA SILVA CAMPOS**

Email: airaddor2009@hotmail.com

02 - EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES

Endereço: Av. Verdão

Bairro: Alto da Boa Vista – Parque do

Lago

Telefone: **3691 3339**

Diretor: **MARCIA RODRIGUES MACEDO**

Email: alinoferreira2009@yahoo.com.br

03 - EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS

Endereço: Rua São Carlos s/nº

Bairro: 23 de Setembro

Telefone: **3688 3142**

Diretor: **RODOLFO CÉSAR CORRÊA DA COSTA**

04 - EMEB ANA ROSA DA SILVA

Endereço: Av. Dom Orlando Chaves

Bairro: Lagoa do Jacaré - Cristo Rei.

Telefone: **3685 6591**

Diretor: **LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO BRANDÃO**

Email: escolaars@hotmail.com

05 - EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ

Endereço: Rua 07 de Setembro

Bairro: Jardim Gloria I

Telefone: **3688 3820**

Diretora: **JOSEFINA DA SILVA PEREIRA LEITE**

Email: emebantoniogomes@gmail.com

06 - EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA

Endereço: Rua HI - Quadra 17

Bairro: Hélio Ponce de Arruda - Cristo Rei

Telefone: **3688 3609**

Diretora: **CLEUZA DE CAMPOS SILVA**

Email: jojoantonio@hotmail.com rosacolar@hotmail.com

07 - EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA

Endereço: Av. Valter Fontana

Bairro: CONSTRUMAT - Cristo Rei

Telefone: **3688 3872**

Diretora: **FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO SILVA FRAZÃO**

Email: emebapoloniosilva@hotmail.com

08 - EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS

Endereço: Rua E - Quadra 22

Bairro: Cidade de Deus

Telefone: **3688 3810**

Diretora: **ALESSANDRA MARQUES DE ASSUNÇÃO SEMLLER**

Email: emeb.aristidespompeo@hotmail.com

09 - EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS

Endereço: Rua Jornalista Nelson Rodrigues - Quadra 09 - C.06 **Bairro:** Jardim das Flores



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

Telefone: **3688 3644**
Diretora: **EDNA ALVES DA SILVA**
Email: emeb.armindoarrudacampos@hotmail.com

10 - EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO

Endereço: Rua dezenove de Abril

Bairro: Nova Ipê

Telefone: **3695 2031**

Diretora: **JULIENE DA SILVA ARRUDA**

Email: benedita.bbc@hotmail.com

11 - EMEB CENTRO EDUCAC. ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA

Endereço: Rua 32 - Quadra 193

Bairro: São Mateus

Telefone: **3688 3671**

Diretor: **SEVERINO CORCINO ARAUJO**

Email: cedprof-oscarribeiro@hotmail.com

12 - EMEB DAVID MAYER

Endereço: Rua Principal (provis. Numa Igreja no bairro Ouro Verde)

Bairro: São Simão

Telefone: **3692 1128**

Diretora: **CLEINER RODRIGUES DA SILVA**

Email: emebdm2016@hotmail.com

13 - EMEB DEPUTADO ARY LEITE DE CAMPOS

Endereço: Rua H - Quadra 14

Bairro: Parque das Mangabeiras

Telefone: **3695 1190**

Diretora: **SARAH JANE DE CAMPOS**

Email: emebary@outlook.com

14 - EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING

Endereço: Av. Tiradentes Quadra 03

Loteamento: Chapéu do Sol

Telefone: **3695 2013**

Diretora: **GONÇALINA MARTINS DE SOUZA**

Email: emebednilsonkolling@outlook.com

15 - EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA

Endereço: Rua São Francisco de Assis - Quadra 26 - Loteamento Santa Maria **Bairro:** Costa Verde

Telefone: **3688 3122**

Diretora: **JOSIANE MARIA DA SILVA**

Email: emanuelbeneditodearruda@hotmail.com

16 - EMEB EUNICE CESAR DE MELLO

Endereço: Rua Joaquim Tavares

Bairro: Vila Pirineu

Telefone: **3688 3124 - 98442 8338**

Diretora: **TEREZINHA CORREIA DE ALMEIDA GOMES**

Email: emebednamelobaracat@gmail.com

17- EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

Endereço: Rua Claro Alves – Quadra 08 – Cohab João Baracat - **Bairro:** Colinas Verdejantes
Telefone: **3686 6507**

Diretora: **ANDREIA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA**

Email: faust2009@bol.com.br

18 - EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS (CAIC)

Endereço: Rua Pirapora

Bairro: Jardim Alá

Telefone: **3688 3612**

Diretora: **SELCILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA**

Email: caicvg_2013@hotmail.com

19 - EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS

Endereço: Av. Filinto Muller

Bairro: Água Vermelha

Telefone: **3688 3821**

Diretora: **MARILENE MARIA DA SILVA**

Email: honoratopbarros@gmail.com

20- EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO

Endereço: Rua São Paulo

Bairro: Nova Várzea Grande

Telefone: **3688 3136**

Diretora: **SANDRA VIRGÍNIA SOARES SANTANA**

Email: govjayme.2012@gmail.com

21 - EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO

Endereço: Av. Principal

Bairro: Serra Dourada.

Telefone: **3688 3840**

Diretor: **ROZILENE BARROS VIEIRA**

Email: emebjcc@hotmail.com

22 - EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS

Endereço: Rua 23 - Quadra 30

Bairro: Vitória Régia

Telefone: **3688 3861**

Diretora: **GILMAR MUSSA DE MORAES**

Email: emebjoseestejodecampos@gmail.com

23 - EMEB JULIO CORRÊA

Endereço: Rua Nepoziano Jordão nº 2.500

Bairro: São Mateus I

Telefone: **3684 2813**

Diretora: **DALUZA BENEDITA DE ARRUDA**

Email: emebjuliorcorreacorrea@yahoo.com.br

24 - EMEB JUVENÍLIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Principal

Bairro: Engordador

Telefone: **3691 7636**

Diretora: **NILZA RAQUEL DE OIVEIRA**

Email: juveniliamonteiro@hotmail.com

25 - EMEB LUIS REVELES PEREIRA



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

Endereço: Rua N – Quadra 26

Bairro: Portal da Amazônia

Telefone: **3688 2830**

Diretora: **VERA LUCIA MARQUES RIBEIRO**

Email: luisrevelespereira@gmail.com

26 - EMEB MAMED UNTAR

Endereço: Rua Marfim

Bairro: Jardim Alá

Telefone: **3688 3617**

Diretora: **VERA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA**

Email: mamed.untar2016@gmail.com

27 - EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA

Endereço: Rua Gonçalo Domingos de Campos -

Bairro: Figueirinha

Telefone: **3688 3804**

Diretora: **MARIZETE ANDRELINA DE ALMEIDA BORGES**

Email: manoeljoaoarruda@yahoo.com.br

28 - EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA

Endereço: Rua Garibaldi – Quadra 08

Bairro: Jardim União (Cristo Rei)

Telefone: **3691 5362**

Diretora: **SIDNEI ROBERTO DE SOUZA**

Email: emeb.marioantunesdealmeida@hotmail.com

29 - EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA

Endereço: Rua Francisco Monteiro

Bairro: Mapim

Telefone: **3688 3823**

Diretora: **EDEZIA DOMINGAS AMORIM**

Email: nairdeoliveiraescola@hotmail.com

30 - EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA

Endereço: Rua 18 – Quadra 37

Bairro: Jardim Marajoara II

Telefone: **3688 3619**

Diretora: **LILIA GONÇALVES DA SILVA**

Email: escolanapoleaovg@hotmail.com

31- EMEB Pe. LUÍZ MARIA GHISONI

Endereço: Rua C - Quadra 31

Bairro: Vila Arthur

Telefone: **3688 3611**

Diretora: **DIANE CRISTINA DIAS ASSUNÇÃO**

Email: padreluiz09@yahoo.com.br

32 - EMEB PROFª ANGELA JARDIM BOTELHO

Endereço: Rua V

Bairro: Cohab Alberto Canelas

Telefone: **3694 7576**

Diretora: **LUCIANE CHRISTINE DE OLIVEIRA BROGGI**

Email: angelajardimbotelho@gmail.com



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

33 - EMEB PROFª ELIZA MARIA DA SILVA

Endereço: Av. Chile s/n

Bairro: Cabo Michel

Telefone:

Diretora: ANGELA MARIA SANTANA

Email: emebprofelizamaria@gmail.com

34 - EMEB PROF. ANTONIO SALÚSTIO AREIAS

Endereço: Av. Leôncio Lopes de Miranda -

Bairro: Capela do Pissarrão

Telefone: **3688 3862**

Diretora: ELIZETE MARIA SZINWELSK

Email: escolaantonioareias@hotmail.com

35 - EMEB PROFª IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA

Endereço: Rua Camarões

Bairro: Jardim Imperial.

Telefone: **3695 2849**

Diretora: VERA LUCIA DA SILVA VIANA PAES

Email: professorairenicegodoy@hotmail.com

36 - EMEB LENINE DE CAMPOS PÓVOAS

Endereço: Av. Principal Loteamento: Parque das Estações - **Bairro:** Capão do Pequi

Telefone: **3688 3662**

Diretora: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SANTANA

Email: escolaproflenine@hotmail.com

37 - EMEB PROFª LÍBIA DA COSTA RONDON

Endereço: Av. Principal de acesso à Praia Grande - **Bairro:** 24 de Dezembro

Telefone: **3688 3883**

Diretora: ARQUIBENES SANTOS DOS REIS

Email: emeblibia@gmail.com

38 - EMEB PROFª LÚCIA LEITE RODRIGUES

Endereço: (Antigo 13 de setembro)-Loteamento Novo Mato Grosso

Bairro: Capão do Pequi

Telefone: **3692 5916**

Diretora: ATHAIR DA SILVA TAVARES

Email: emebproflucialeiterodrigues@gmail.com

39 - EMEB PROFª MARIA DAS GRAÇAS PINTO

Endereço: Avenida Iara

Bairro: Jardim Glória II

Telefone: **3688 3613**

Diretora: ADAIR MARIA MORAES DE OLIVEIRA

Email: emebmariagracas@hotmail.com

40 - EMEB PROFª MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA

Endereço: Rua B – Quadra 05 **Bairro:** Unipark (Cristo Rei)

Telefone: **3691 5191**

Diretora: UILMA PEREIRA DOS SANTOS TENORIO



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

Email: emebmariajoana27@gmail.com

41 - EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA

Endereço: Rua 15, Quadra 15 – Lote 01

Bairro: Parque Sabiá

Telefone: **3688 3171**

Diretora: **LORAMIL MARIA DE CAMPOS MAGALHÃES**

Email: mariapedrosamiranda@hotmail.com

42 - EMEB PROFª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA

Endereço: Travessa Mário Motta

Bairro: Centro

Telefone: **3688 3805**

Diretora: **TEREZA DE OLIVEIRA HUBNER**

Email: emebmarilce@hotmail.com

43 - EMEB PROF. PAULO FREIRE

Endereço: Rua do Ébano – esquina com rua da Glória **Bairro:** Jardim Glória II

Telefone: **3688 3822**

Diretora: **CÍCERO BATISTA DE CARVALHO**

Email: emebpaulofreire3@gmail.com

44 - EMEB PROFª RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA

Endereço: Avenida Venezuela

Bairro: Mapim

Telefone: **3695 2635**

Diretora: **IZABEL CONCEIÇÃO VITALINO FIGUEIREDO**

Email: emebritaauxiliadora@gmail.com

45 - EMEB PROFª SALVELINA FERREIRA DA SILVA

Endereço: Av. São Sebastião

Bairro: Maringá III (Cristo Rei)

Telefone: **3691 3030**

Diretora: **IVETE DE QUEIROZ PORTO**

Email: escolasalvelina@bol.com.br

46 - EMEB RUTH MARTINS SANTANA

Endereço: Rua N

Bairro: Jardim Ikarai

Telefone: **3688 3121**

Diretora: **EURENICE ALVES SILVA**

Email: emebruthmartinssantana@hotmail.com

47 - EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS

Endereço: Rua 12

Bairro: Jardim Itororó

Telefone: **3688 3615**

Diretora: **JANE MARCIA DE ARRUDA PIRES**

Email: jane.marcia34@hotmail.com

48 - EMEB TENENTE ABÍLIO DA SILVA MORAES

Endereço: Rua Projetada

Bairro: XV de Maio

Telefone sede: **3692 1447**



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

Diretor: **RAIMUNDA MARIA DE SOUZA**

Email: escolatenenteabilio@hotmail.com

49 - EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO

Endereço: Av. São Gonçalo

Bairro: Parque do Lago (Cristo Rei)

Telefone: **3691 2456**

Diretora: **JESUINA GOMES DE ARAUJO**

Email: emeb-bertulio@hotmail.com

ESCOLAS DO CAMPO

01 - EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS (CAMPO)

Endereço: Rua SD - Quadra 100 - BR 163

Bairro: Jardim Novo Mundo

Telefone: **3684 2613**

Diretora: **MARI NEI DE ALMEIDA SILVA**

Email: antoniafelipacm@outlook.com

02 - EMEB BENEDITO ABRÃO NASSARDEN (CAMPO)

Endereço: Rua principal

Bairro: Formigueiro

Telefone: 99618 6206

Diretor (a): **ROSALINA COSTA SANTOS**

Email: sandra.nassarden67@hotmail.com

03 - EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ

Endereço: Agrovila São Miguel

P.A: Sadia III

Telefone: **99671 2769**

Diretora: **EUNICE DA SILVA ARAUJO**

Email: bianka.lorena14@gmail.com

04 - EMEB DR. GABRIEL MULLER

Endereço: Av. Principal

Bairro: Capão do Pequi

Telefone: **3684 2436**

Diretora: **JUCINEIDE DA SILVA**

Email: emebdrgabrielmuller@hotmail.com

05 - EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA

Endereço: Av. Principal

Distrito: Passagem da Conceição

Telefone: **3625 4303**

Diretora: **ESTELA LEITE MACIEL RIBEIRO**

Email: emebjoaoponcearruda@gmail.com

06 - EMEB ELIAS DOMINGOS

Endereço: Assentamento Nossa Senhora Aparecida KM 454

Sadia I

Telefone: **3684 8230**

Diretor: **DIOGO DOUGLAS DA SILVA**

Email: emebeliasdomingos@outlook.com



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

07 - EMEB PROF^a EURAIDE DE PAULA

Endereço: Rua Principal

Telefone: Não tem

Diretora: **EVA IZABEL DA COSTA**

Email: evaprofessora1@hotmail.com

Distrito: Limpo Grande.

08 - EMEB VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA

Endereço: Avenida Principal

Telefone: **3688 3880**

Diretora: **ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA**

Email: mebvereadorestevaoferreira@hotmail.com

Distrito: Souza Lima

09 - EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Antídio Manoel da Silva

Telefone: **3692 3672**

Diretor: **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**

Email: mebzenodeoliveira@hotmail.com

Distrito: Pai André

10 - EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS

Endereço: Rua Luís Pedro de Lima nº 970

Telefone: **3688 3175**

Diretora: **HELENA APARECIDA SILVA SOUZA**

Email: mebjulio@bol.com.br

Distrito: Capão Grande

11 - EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS

Endereço: Av. Principal

Telefone: **3688 3760**

Diretora: **VILMA AUXILIADORA DE SOUZA**

Email: viauxiliadora@hotmail.com

Distrito: Praia Grande

12 - EMEB PROF^a MARIA BARBOSA MARTINS (CAMPO)

Endereço: Av. Gil João da Silva

Telefone: 3688 3050 (65) **3682-5155**

Diretora: **ELIANE WINCK**

Email: mebmariabarbosa@uol.com.br

Distrito: Bonsucesso.

13 - EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS

Endereço: São Gonçalo

Telefone: **3685 6732/ 3685 9130**

Diretora: **ERLI GONÇALVES DE CAMPOS**

Coordenador Pedagógico: Não tem

Email: erlycampos@hotmail.com

Bairro: Carrapicho

CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E APOIO A INCLUSÃO “JOÃO RIBEIRO FILHO”

Telefone: **3688 3800**

GERENTE: **SIRLENE APARECEIDA DE FREITAS**



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

Rua Salin Nadaf Nº 1.307 **Bairro:** Centro
Coordenadora: **MARILETH BERTO**

SECRETARIA DE SAÚDE

ATENÇÃO BÁSICA

<u>UNIDADE</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>Nº TELEFONE</u>
Clínica de Atenção Primária a Saúde - Miguel Baracat(24 DE DEZEMBRO)	Av. da Praia Grande, 24 de Dezembro	3688-3660/984766717
Clínica de Atenção Primária a Saúde - Moacyr D'Lannes(JARDIM GLÓRIA)	Rua Harmonia s/nº Jd Glória	3688-3166 - 98476-6708
Clinica de Atenção Primária a Saúde - Vitor Marques Pereira Malheiros (CRISTO REI)	AV. Dom Orlando Chaves s/nº Cristo Rei	3688-3157/98415-9750
Clínica de Atenção Primária a Saúde - Arminda GuimarãesSato (MARAJOARA)	Rua Gov. JosébMallet Esquina com a Rua 14 Jd. Itororó	3688-3169 - 3688-3167/98402-1058
Clínica de Atenção Primária a Saúde - (PARQUE DO LAGO)	Av. Cel. Julião de Brito s/nº - Parque do Lago	3691-2633 / 98475-6488
ESF - Luirico Ferreirade Magalhães(SOUZA LIMA)	Av. Principal s/nº Souza Lima	3686-9692/3682-9275/98475-7220
ESF - Binoca Mariada Costa(MANGA)	Av. Ary Paes de Barreto, s/nº - Manga	3688-3604 / 98475-7167
ESF - Maria José Pedrosa (CAPÃO GRANDE)	Av. Luiz Pedro de Lima, 840 Capão Grande	3692-4959/984757221
ESF - Celestina Gomes Coelho (ÁGUA VERMELHA)	Rua Luís Vaz de Camões s/nº - Água Vermelha	3688-3164 / -98472-3732
ESF – Aurilia Salles Curvo	Rua Flor do Campos s/nº - Residencial Aurilia Salles Curvo Bairro Flor do Ipê.	3688-3874/98475-7110
ESF - Gonçalo Pinto de Godoy (SÃO MATHEUS)	Rua 15 , lote 15 qd 15 - São Matheus	3694-4636 /98475-7219



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ESF - Manoel Bernardo de Barros (UNIPARK)	Av. 31 de Março s/nº - Unipark	3691-4001/98476- 6341
ESF - Maria Galdinada Silva (VILA ARTHUR)	Av. 07 de Setembro, s/nº - Vila Arthur	3684-9893/98472- 6682
ESF - Margarida Pereira Tavares (MANAÍRA)	Av. Tiradentes s/nº - Chapéu do Sol	3695-2827 / 98405- 6152
Centro de Saúde Laurentino Paulo de Cerqueira (ÁGUA LIMPA)	Rua Eduardo Gomes, s/nº Água Limpa	3686-1888/98443- 7556
Centro de Saúde Jardim Imperial	Av. Z, s/nº - Jardim Imperial	3682-9277 / 98476- 6345
Centro de Saúde COHAB Cristo Rei	Av. Presidente Cardoso Junior s/nº - Cohab Cristo Rei	3691-2022/ 99965- 7680
Centro de Saúde Nossa Senhora da Guia	Rua João Pedro Molina, s/nº - Cohab Nossa Sra Guia	3688-3094/98476- 5717
Unidade Básica de Saúde Celina Batista Dantas (OURO VERDE)	Rua São José da Serra, s/nº Bairro Ouro Verde	3685-8711 / 98464- 5062
Centro de Saúde José Francisco da Silva Filho / Passagem da Conceição	Av. Principal Passagem da Conceição	
ATENÇÃO SECUNDARIA		
Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Droga (CAPS AD)	Av. Castelo Branco, 2333 - Água Limpa	3688-3045/98404- 9468
Centro Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPS I)	Rua Presidente Prudente de Moraes nº 1.130 Ipase	3688-3046/98464- 6511
Centro de Atendimento Psicossocial Transtorno Mental - CAPS II	Travessa Benedito Monteiro, 340, Centro	3688-3112/98459- 4676
SAE/CTA	Rua Benedito Curvo s/nº Bairro Costa Verde Várzea Grande Próximo à estação alta tensão de energia	3688-3149/98476- 6716
CRIDAC – Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa	Rua São Pedro s/nº Centro Várzea Grande	3685-8641/ 3685- 6858 / 98464-7799



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

CES – Centro de Especialidades em Saúde		98464-9547 / 3686-9100 / 3686-0775
Unidades de Pronto Atendimento UPA IPASE	Rua Presidente Prudente de Moraes Esquina com a Rua Guaporé/Jardim Aeroporto - Ipase	3686-2968 / 98476-6715
Unidades de Pronto Atendimento UPA Cristo Rei	Av. Gonçalo Botelho de Campos s/nº Cristo Rei	984766405
ATENÇÃO TERCIARIA		
Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626	65 98464-9776
SAÚDE BUCAL		
Centro Odontologico	Rua 24 de maio, esquina com rua Filinto Muller Bairro Centro	998476-5715

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Casa de acolhimento (Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 800, Bairro Planalto Ipiranga II)
- Casa de Amparo (Av. Castelo Branco, s/n, Fundos, ao lado do INSS, Bairro Água Limpa)
- CREAS POP / Centro POP (Rua Salin Nadaf, 186, Bairro Centro)
- Caderno II (Av. Castelo Branco, s/n, próximo ao Corpo de Bombeiros, Bairro Água Limpa)

1867

VÁRZEA GRANDE

1948



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ANEXO II – MODELO

(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Pregão Presencial n. ___/2019

Sessão Pública: ___/___/2019, às ___hs__min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Insc. Est.:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Contato:		
Banco:	Agencia:	Conta Bancária:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD	UND	VLR UNIT	P. TOTAL
1						
2						

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, transportes, e ainda, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____,xx de xxxxxxx de 2019.

Representante Legal

Nome: RG/CPF N. _____



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

ANEXO III – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ___/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins que em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, não existem fatos supervenientes ao seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Várzea Grande que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame.

_____, de _____ de 2019

Representante Legal

1867 VÁRZEA GRANDE 1948



ANEXO IV – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ___/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este ultimo deverá estar acompanhada por instrumento particular ou publico de outorga de mandato, conforme modelo anexo.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

ANEXO V – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ___/2019

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa:

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ANEXO VI – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ___/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço
_____, declara que está sendo representada pelo Sr(a)
_____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF
nº. _____, para os fins previstos no Edital deste Pregão Presencial,
podendo formular proposta, apresentar lances verbais, bem como interpor recursos,
renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, de _____ de 2019.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

1867 VÁRZEA GRANDE 1948



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ANEXO VII- MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ___/2019

Declaração para MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ com
sedena _____

_____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ___ / ___ /

_____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº

_____, por intermédio de seu

representante _____ legal, o(a)

Sr(a) _____, portador(a) da

Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2019.

Declarante

1867

VÁRZEA GRANDE

1948



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ANEXO VIII- MODELO

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EQUIPE DE APOIO (PREGÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.: ___/___/2019

DATA DA ABERTURA: ___/___/2019

HORÁRIO: XXhXXmin.

LOCAL: Avenida Castelo Branco Nº 2.500 - Bairro Água Limpa - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2019, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ANEXO IX
FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO ()	N. ___/2019
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
Nº. TELEFONE	Nº. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2019

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário **Sílvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. _____, pela Secretaria Municipal Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. _____, pela Secretaria Municipal Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho de Lannes**, inscrita no CPF n. _____, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá - MT, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada CONTRATADA, vencedora do **item** _____ com o total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. XX/2019, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para execução de serviços de sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial XX/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 608237/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da mesma, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, **Decreto Municipal N. 09/2010** alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.2.2. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

Nota explicativa: De acordo com o art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

4.2. Neste Lugar deverá figurar os preços registrados

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO.

5.1. Os serviços de sanitização serão realizados nos ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc), devendo ser prevista a aplicação ao menos uma vez em cada unidade, no período de um ano, totalizando toda a contratação a área de 104.053,64 M2.

5.2. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle deverá ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produtos saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral etc) com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microorganismos nocivos à saúde;

5.3. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

5.4. Os serviços deverão ser realizados sempre após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE.

5.5. Com a contratação dos serviços de sanitização acima descritos, espera-se evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre os servidores e público em geral de toda as unidades relacionadas em anexo do município de Várzea Grande/MT, bem como garantir serviços de qualidade que tragam tranquilidade e segurança, com produtos certificados pela ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, cumprindo-se com a as normas e legislação em vigor: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1.977; Lei Federal 9.695 de 20/08/1.998; Resolução RE-09/2003 da Agência Nacional de Vigilância – ANVISA.

5.6. A gestão da Qualidade será obtida por exigências contratuais claras e definidas para execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante frente às exigências legais

5.7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7.1. Locais de execução dos serviços encontram-se discriminados no **ANEXO I** desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no TR;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

- 7.3.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 7.4.** Manter a frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por funcionário qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante a fiscalização da Prefeitura e resolver problemas referentes aso serviços em execução;
- 7.5.** Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- 7.6.** Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos nesta Ata de Registro de Preços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT;
- 7.7.** Colocar todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender a ordem de serviço, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.8.** Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com as legislações em vigor;
- 7.9.** Fornecer a cada 3.000 M² (três mil metros quadrados) de sanitização, um atestado de análise da qualidade do ar (microbiologia) e da superfície, por amostragem de todos os ambientes relacionados no anexo I desta Ata de Registro de Preços, emitido por laboratório devidamente qualificado comprovando os resultados obtidos (antes/depois);
- 7.10.** Os relatórios, referentes às análises, deverão ser apresentados ao fiscal de contrato da respectiva secretaria onde foi realizado o serviço;
- 7.11.** Manter todos os funcionários uniformizados na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas;
- 7.12.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 7.13.** Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;
- 7.14.** Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto;
- 7.15.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização ou falha no uso dos equipamentos;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

- 7.16.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.17.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos funcionários, até o local onde será realizado do serviço informado pela CONTRATANTE;
- 7.18.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.19.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.20.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus funcionários, nos termos da legislação vigente;
- 7.21.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.23.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.24.** Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço.
- 7.25.** A contratada deverá realizar os serviços constantes desta Ata de Registro de Preços em perfeitas condições;
- 7.26.** O recebimento definitivo dos serviços, não exclui responsabilidade do licitante, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da fiscalização do serviço pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 7.27.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.
- 7.28.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Emitir ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade de M2 a serem executados, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório e nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação do serviço, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

- 8.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
- 8.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a)** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Registro de Preços;
 - b)** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
 - c)** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - d)** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
 - e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 10.2.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 10.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

10.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de registro de Preços bem como no Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos serviços.

10.7. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- a)** Correrão por conta exclusivas da CONTRADA: Todos os encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos

- a)** Cometer fraude fiscal;
- b)** Apresentar documento falso;
- c)** Fizer declaração falsa;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g)** Não manter a proposta.

13.2. Para os fins da Subcomissão de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93

13.3. DA ADVERTÊNCIA

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

13.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

3.3.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis

3.4. DA MULTA

3.4.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura deste instrumento

3.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

3.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

3.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

3.5. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

3.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução deste instrumento por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

3.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

3.5.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

3.5.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

3.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

3.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante,



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- 3.6.3.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 3.6.4.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- 3.6.5.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

3.6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

3.6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102	2305	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
101	2165	3.3.90.39
101	2310	3.3.90.39
101	2089	3.3.90.39
100	2294	3.3.90.39
100	2261	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2214	3.3.90.39



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria de Assistência Social

FISCAL - NOME: Jocilene Alcântara Rondon e Silva, RG: 16911474SSP/MT, CPF: 024.927.031-50, Cargo: Gerente, Matrícula: 109146

SUPLENTE DE FISCAL - NOME: Lucilene da Costa, RG: 297.253 SSP/MT, CPF: 654.794.081-00, Cargo: Gerente de Almoarifado, Matrícula: 118841

16.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL - NOME: Grazielle Freitas Barbosa, RG: 0850046262 SSP/MT, CPF: 010.448.205-27, Matrícula: 130016

SUPLENTE DE FISCAL - NOME: Filipe Augusto de Campos Lima, RG: 1573847-7 SSP/MT, CPF: 023.054.551-35, Matrícula: 130019

FISCAL - NOME: Renata Pereira Aleixes, RG: 1700976-6 SSP/MT, CPF: 011.856.261-40, Matrícula: 130110

SUPLENTE DE FISCAL - NOME: Gizelle Auxiliadora dos Santos, RG: 1434563-3 SSP/MT, CPF: 975.648.001-78, Matrícula: 18094

FISCAL - NOME: Jonas da Silva Arruda, RG: 867318-7 SSP/MT, CPF: 594.387.381-34, Matrícula: 135084

SUPLENTE DE FISCAL - NOME: Elizete de Arruda Proença, RG: 573980 SSP/MT, Matrícula: 120571

FISCAL - NOME: Renato José Evangelista Giroli, RG: 2149302-2 SSP/MT, CPF: 034.877.521-07, Matrícula: 135243

SUPLENTE DE FISCAL - NOME: Dayanne Darlin Rondon Pereira, RG: 23573589 SSP/MT, CPF: 729.827.641-72, Matrícula: 135468

16.4.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

FISCAL - NOME: Danilo Augusto R. da Silva, RG: 1904280-9, CPF: 034.104.741-45, Cargo: Técnico de Suporte Administrativo, Matrícula: 130707

SUPLENTE DE FISCAL - NOME: Maria Auxiliadora de Campos, RG: 243.434 SSP/MT, CPF: 630.269.961-49, Cargo: Professora, Matrícula: 37.18

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL XX/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- d) As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desse instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2019.

CONTRATANTES:

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXX

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo (a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____**, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO** Nº XX/201X, decorrente de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** N. XX/201x, do tipo menor preço por item, regime de Execução Indireta - empreitada por preço unitário, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal e Lei Complementar N. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº xx/201x, do tipo menor preço por item, regime de Execução Indireta - empreitada por preço unitário, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, na 1º Retificação ao Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

1.2. Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N.º. XX/201X.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2.2.1. O Objeto do presente contrato obedecerá fielmente o quantitativo especificado, conforme a seguir.

EMPRESA XXXXX							
CNPJ sob nº XX.XXX/000X-XX							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	X	XXXX	XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da assinatura e da respectiva publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, podendo ser prorrogado por serem serviços contínuos, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços de sanitização serão realizados nos ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc), devendo ser prevista a aplicação ao menos uma vez em cada unidade, no período de um ano, totalizando toda a contratação a área de 104.053,64 M2.

4.2. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle deverá ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produtos saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral etc) com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microrganismos nocivos à saúde;

4.3. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser realizados sempre após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE.

4.5. Com a contratação dos serviços de sanitização acima descritos, espera-se evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre os servidores e público em geral de toda as unidades relacionadas em anexo município de Várzea Grande/MT, bem como garantir serviços de qualidade que tragam tranquilidade e segurança, com produtos certificados pela ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, cumprindo-se com a as normas e legislação em vigor: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1.977; Lei Federal 9.695 de 20/08/1.998; Resolução RE-09/2003 da Agência Nacional de Vigilância – ANVISA.

4.6. A gestão da Qualidade será obtida por exigências contratuais claras e definidas para execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante frente às exigências legais.

4.7. Anexo I – Locais de Execução dos Serviços.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 5.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no TR;
- 5.3.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 5.4.** Manter a frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por funcionário qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante a fiscalização da Prefeitura e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 5.5.** Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- 5.6.** Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT;
- 5.7.** Colocar todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender a ordem de serviço, à qualidade e às especificações técnicas;
- 5.8.** Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com as legislações em vigor;
- 5.9.** Fornecer a cada 3.000 M² (três mil metros quadrados) de sanitização, um atestado de análise da qualidade do ar (microbiologia) e da superfície, por amostragem de todos os ambientes relacionados no anexo I do Termo de Referência Nº 049/2019, emitido por laboratório devidamente qualificado comprovando os resultados obtidos (antes/depois);
- 5.10. Os relatórios, referentes às análises, deverão ser apresentados ao fiscal de contrato da respectiva secretaria onde foi realizado o serviço;
- 5.11.** Manter todos os funcionários uniformizados na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas;
- 5.12.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 5.13.** Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer ou de quem está determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;
- 5.14.** Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avançado o andamento previsto;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

- 5.15.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização ou falha no uso dos equipamentos;
- 5.16.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.17.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos funcionários, até o local onde será realizado do serviço informado pela CONTRATANTE;
- 5.18.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 5.19.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.20.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus funcionários, nos termos da legislação vigente;
- 5.21.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 5.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5.23.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço.
- 5.24.** A contratada deverá realizar os serviços constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições;
- 5.25.** O recebimento definitivo dos serviços, não exclui responsabilidade do licitante, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da fiscalização do serviço pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 5.26.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.
- 5.27.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Emitir ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade de M2 a serem executados, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação do serviço, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão.
- 6.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 6.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 6.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

6.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL

7.1. Os serviços serão realizados nas Unidades Escolares Municipais, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social contidas no Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

9.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.2 DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata/Contrato, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.3 DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste Contrato.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

9.3.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços e do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

9.3.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

9.3.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Contrato, mediante correspondência, redução do preço, registrado, de forma a adequá-lo a definição do item 18.3.4.

9.3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Licitação convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.3.7. Serão consideradas compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- B)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- c)** judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INCIDENCIAS FISCAIS, ENCARGOS E TRIBUTOS ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

- I.** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não mantiver a proposta.

12.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3. ADVERTÊNCIA

12.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

12.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

12.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - MULTA

12.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Contrato.

12.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

12.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

12.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

16.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

12.6.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. DO VALOR GLOBAL

13.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ XXX (---).

13.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

13.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

13.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

Projeto Atividade	Elemento de despesa	Fonte	Meta/Indicador

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 / 2019

14.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.5. A fiscalização caberá ao servidor Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, Data de Emissão: XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILICITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Pregão Presencial n. xxx/201x**, bem com a proposta comercial da empresa contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, xxxxxxxxxxxx 201X.





PROC. ADM. N. 608237/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2019

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2019
PROC. ADM. N. 608237/2019
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que fará a REABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO na forma **PRESENCIAL**, do tipo do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Edital e seus anexos cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (PAREDES, TETOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL E ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.** A realização da sessão pública está prevista para o dia **27 de novembro de 2019**, às 14hs30min. (horário Local).

O Edital **encontra se** à disposição dos interessados no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/1700> e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, nos dias Uteis das 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito a avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

1867

VÁRZEA GRANDE

1948